



PARECER DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 200201/2025

FINALIDADE: Registro de Preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

ASSUNTO: Solicitação de Homologação Parcial do Pregão Eletrônico n.º 012/2025-SRP para Registro de Preços de Eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme consta no processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico n.º 012/2025-SRP, venho por meio deste parecer me manifestar sobre a situação ocorrida durante a fase de disputa do certame.

Constatou-se que, por um erro de digitação no sistema, alguns itens previstos no Termo de Referência não foram incluídos na plataforma de licitações. Esses itens são:

02 e 21 - Aparelho Ar-Condicionado 57.000 BTU 's

11 e 30 - Aparelho Ar-Condicionado 30.000 BTU 's

39 - Bebedouro de Mesa Tipo Garraão

40 - Climatizador de Ar, 70 Litros

41 - Fogão a Gás 4 Bocas Industrial

O valor total estimado desses itens que não foram incluídos no sistema é de R\$ 485.202,20 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e dois reais e vinte centavos). Por se tratarem de itens fracassados devido ao erro de cadastro, eles não comprometeram a disputa dos demais itens do certame.

Ressalto que os itens que foram devidamente cadastrados e licitados alcançaram o valor de R\$ 2.566.150,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais) e tiveram suas etapas processuais concluídas com sucesso. A revogação total da licitação para corrigir os itens faltantes causaria um grande prejuízo à Administração Pública, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde possui uma necessidade urgente do fornecimento dos eletrodomésticos que foram licitados com sucesso.

Tendo em vista a necessidade da Administração e considerando que o erro de cadastro não contaminou a disputa dos demais itens, meu parecer é pela homologação parcial da licitação,

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



permitindo a contratação dos itens que tiveram propostas válidas e foram devidamente adjudicados. A Administração poderá iniciar um novo processo licitatório para os itens que foram fracassados, garantindo a celeridade e a economicidade do processo.

Dessa forma, ratifico a necessidade de dar prosseguimento à contratação dos itens já licitados, evitando a descontinuidade dos serviços públicos essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 04 de julho de 2025.


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria n.º 547/2025